



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 058/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE CANALETAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ARMADO, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REFORMA DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CRUZAMENTOS DE VIAS URBANAS DESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00, neste ato representada pelo sócio a Sr. **MAURO MORINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.646.699/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 797.094.518-04, residente e domiciliado em Piraju, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 032/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de canaletas de concreto pré-moldado, armado, para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, pela secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 032/2011 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Produto	Apres.	Quant.	Vir. Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Canaleta de concreto – armado (canaletão) – medindo 65 cm x 33 cm - incluso transporte.	Uni	40	27,00	10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 032/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados e entregues com fornecimento integral em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ou seja, de 23 de Maio de 2011 a 20 de Setembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 032/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	052	3.3.90.30.24.0.0	1020	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material p/ manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos la XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82,7 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 032/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

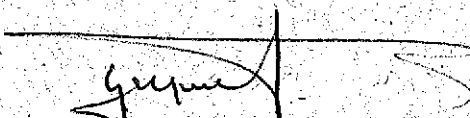
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia-jurídica.

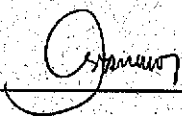
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2011.

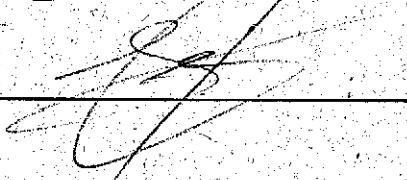

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretária Municipal Obras e Urbanismo – Contratante



Mauro Morini
Presidente Postubos - Indústria e Comércio de Peças e Concreto LTDA – Contratado

Testemunhas:



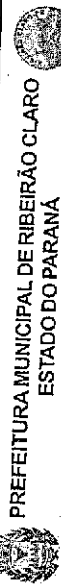


Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

idade do FGTS.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/
2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA

CNP/JMF: 11.431.275/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

a) Aditiva-se 2 km diários aos 58,4 km diários do Lote 18, totalizando 60,4 km diários ao referido Lote.

VALOR: Os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato 006/2011 (PMRC) permanecem inalteradas, sendo R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado, acrescendo o valor de R\$ 935,52 (Novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) sobre o valor total do Contrato originário R\$ 29.592,00 (Vinte e nove mil quinhentos e noventa e dois reais) juntamente com o valor total do Termo Aditivo R\$ 2.269,54 (Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), resultando no valor total de R\$ 32.797,06 (Trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 – (PMRC)
Objeto: A aquisição de canaletas de concreto pré-moldado, armado, para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, pela secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA

CNP/JMF: 44.716.652/0001-00

Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificação de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Maio de 2011 a 20 de Setembro de 2011.

Assinatura: 23 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 058/2011 PMRC

Objeto: A contratação de perito, conforme Processo nº 1194/2011 com data de protocolo de 28/02/2011, para realização de laudo de vistoria técnica de um imóvel localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1.580, bairro Centro.

Contratado: EROS ABROSIO (CREA-PR 15.158/D)

CPF: 239.304.539-53

Valor Total: R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Maio de 2011.

Geraldo Maurício Araujo/Prefeito Municipal

Vigência: 23 de Maio de 2011 a 22 de Maio de 2012.
Assinatura: 23 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

da para elaboração de Projeto na Área de Saneamento Especializa-
- Setor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, destinada a
Usina de Triagem e destinação final de resíduos domésticos e
comerciais deste município.

Contratada: HABITAT ECOLÓGICO

CNP/JMF: 04.914.912/0001-20

Valor: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais),
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos
serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de
Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado
de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Maio de 2011 a 22 de Novembro de 2011.

Assinatura: 26 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011 (PMRC)
Por erro de digitação o Aviso de Licitação de Tomada de
Preços nº 005/2011 (PMRC), publicado às fls 6, Edição 757, do
Jornal Pérola do Norte, datado de 18 de Maio de 2011, apre-
sentou equívoco, onde o teor correto é:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,
torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas
de 20 (vinte) de Junho de 2011, no Salão Nobre da Prefeitura
de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Cen-
tro, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO E MELHOR**
TECNICA, objetivando a **contratação de empresa especializa-**
da para elaboração e realização de concurso público para
provimento de vagas e elaboração e realização de teste sele-
tivo para contratação temporária, a Secretarias desta
municipalidade, conforme descrição no Edital de Tomada de
Preços nº 006/2011 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respec-
tivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada e reti-
rada mediante solicitação escrita, pelo E-mail
licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Maio de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação